



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 103/2021

Uberlândia, 21 de setembro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 35526271 (SEI!)

Processo SLA: 3975/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: JOSE ACRISIO BARBOSA FILHO	CPF: 239.168.931-49
EMPREENDIMENTO: JOSÉ ACRÍSIO BARBOSA FILHO / FAZENDA PALMEIRAS, LUGAR VARGINHA - MATRÍCULA 704	CPF: 239.168.931-49
MUNICÍPIO: Carmo do Paranaíba	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: 45°58'13.59"S 45°58'13.59"E	LAT: 18° 51' 22.42"S LONG: 45°58'13.59"E

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	1
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Dacio Jose Cambraia Filho	CREA-MG 1416528652	1420200000006128714



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 21/09/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 21/09/2021, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35526502** e o código CRC **ACCC1661**.

Referência: Processo nº 1370.01.0048442/2021-90

SEI nº 35526502



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 35526271 (SEII)

O empreendimento JOSÉ ACRÍSIO BARBOSA FILHO / FAZENDA PALMEIRAS, LUGAR VARGINHA - MATRÍCULA 704 atuará no ramo de mineração (poligonal ANM nº 830.611/2018), a exercer suas atividades no município de Carmo do Paranaíba. Em 10/08/2021 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3975/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com uma produção bruta de 12.000 m³/ano, e o “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, com área útil de 0,9 hectares. As atividades compreendem lavra em aluvião e dragagem para extração de cascalho diamantífero. O estágio atual da atividade é de instalação.

Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno para as atividades (classe 2), com a incidência do critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. Para tal, foi apresentado Estudo de Critério Locacional, acompanhado de ART, que concluiu pela baixa potencialidade de ocorrência de cavidades na área, somado ao fato de que os trabalhos de campo indicam que atualmente não existem quaisquer cavidades na área estudada.

Como foi informado que haverá supressão de vegetação, foi apresentado DAIA (Documento de Autorização para Intervenção Ambiental) nº 38438-D para corte de árvores isoladas na área de lavra. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) para a matrícula onde se localiza o empreendimento (CAR: MG-3114303-2620.664B.4D5E.4E38.BB9B.4F60.B187.9D6A).

A área total do empreendimento é de 19,26 hectares. Trabalharão no empreendimento 3 funcionários. As atividades do empreendimento serão sazonais, com redução estimada de 50% da operação, entre dezembro e fevereiro. O método de lavra consiste em lavra em sequeiro e dragagem, com desmonte manual, mecânico e hidráulico, não havendo disposição de estéril. Haverá beneficiamento por meio de classificação/jigagem. Os sistemas de drenagem serão: canaletas em solo. A água utilizada no beneficiamento será destinada para bacias de contenção, sem lançamento em corpo d’água, com recirculação da mesma para o processo.

Os equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição são: 1 caminhão basculante, 1 escavadeira, 1 pá carregadeira e 1 balsa de dragagem. Os insumos utilizados serão: óleo diesel e óleo lubrificante. Foi informado que não há oficina mecânica, nem unidade de abastecimento de combustíveis. Quanto ao uso da água, para o consumo humano, aspersão de vias e beneficiamento foi informado que será utilizada captação de água superficial no rio Abaeté, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 51' 16,11"S e de longitude 45° 58' 13,52"O, conforme Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 289113/2021. Para a dragagem do curso de água do rio Abaeté foi apresentada a Portaria IGAM nº 1901113/2020 de 08/02/2020.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de processos erosivos, efluentes líquidos e atmosféricos, e resíduos sólidos. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária serão direcionados para fossa séptica/biodigestor a ser adquirido, com lançamento em sumidouro.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada RAS n° 35526271 (SEII)

O empreendedor deverá monitorar, conservar e realizar a manutenção da mesma, sendo que os resíduos sólidos gerados por este equipamentos deverão ser destinados corretamente. O abastecimento ocasional de combustível e lubrificante nas máquinas deve ocorrer em local com piso impermeabilizado e/ou com equipamento de contenção. Os tambores com os produtos citados devem ser acondicionados em local coberto e em bacias de contenção de vazamentos. Os efluentes do beneficiamento são direcionados para tanques de decantação, onde os sólidos finos decantam, parte da água infiltra no solo e outra parte é reutilizada através de sistema de recirculação. Os impactos da dragagem caracterizam-se pelo processo de sucção, podendo aumentar turbidez e assoreamento do curso d'água, sendo assim, deverá haver monitoramento quando do processo produtivo. Além disso, deverá ser implantado um sistema de bandeja metálica sob o conjunto de bomba de dragagem, de forma a reter e armazenar óleo e graxa que possa vazar do equipamento. Quanto à geração de processos erosivos, estes podem ocorrer na área de lavra e pátio de estocagem, devendo o empreendedor monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem das curvas de nível, das bacias de contenção e decantação, e das estradas.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.

Quanto às emissões atmosféricas, os principais focos de emissão de poeira durante o funcionamento da mina estarão associados ao desmonte e escavação da jazida, carregamento e transporte de minério e de estéril em estradas de terra. A produção de poeira gerada nas operações de extração envolvendo carregamento, descarregamento, transporte e circulação de veículos, a qual tem seu período mais crítico durante a estação seca, deverá ser minimizada através da aspersão de água. Também deverá ser realizada a manutenção periódica nos veículos e máquinas a fim de manter o bom funcionamento dos sistemas de controle já instalados nos mesmos, além de monitoramento da emissão de fumaça preta.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “JOSÉ ACRÍSIO BARBOSA FILHO / FAZENDA PALMEIRAS, LUGAR VARGINHA - MATRÍCULA 704”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JOSÉ ACRÍSIO BARBOSA FILHO / FAZENDA PALMEIRAS, LUGAR VARGINHA - MATRÍCULA 704”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p><i>*Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer.</i></p>	<p>Durante a vigência da licença</p> <p>A contar da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades</p>
02	<p>Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação das seguintes estruturas com as devidas medidas de controle ambiental, de acordo com normas técnicas vigentes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Fossa séptica/biodigestor;- Sistema de bandeja metálica sob o conjunto de bomba de dragagem;- Local para abastecimento ocasional de veículos/máquinas;- Local de armazenamento de resíduos sólidos, combustíveis e lubrificantes;	<p>Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades</p>
03	<p>Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (isolamento e manutenção de aceiros), conservação do solo, sistemas de drenagem pluvial, conservação das vias de circulação e atividades de recuperação da lavra.</p>	<p>Anualmente</p> <p><i>Após 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades</i></p>



04

Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta.

Anualmente

Após 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JOSÉ ACRÍSIO BARBOSA FILHO / FAZENDA PALMEIRAS, LUGAR VARGINHA - MATRÍCULA 704”

1. RECURSOS HÍDRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
A montante e a jusante do ponto de dragagem (as coletas deverão ser feitas durante o procedimento de dragagem)	Turbidez, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Óleos e graxas	Semestral (período chuvoso e período seco)

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE** a SUPRAM TM, os resultados contendo as análises efetuadas; neste deverá conter as coordenadas geográficas dos pontos de amostragem, relatório fotográfico, justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de dragagem, identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
---------------------	---------------------	-----------------------	------------	------------



Veículos e máquinas	Óleo diesel	-	Fumaça Preta	Anual
---------------------	-------------	---	--------------	-------

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na Portaria IBAMA 85/1996;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental